



**Atribuições Profissionais e Condições Éticas e Técnicas do/a Assistente Social
na Política de Previdência Social**

Documento Apresentado ao INSS pelo CFESS em Reunião no dia 13 de agosto de 2009

O Conselho federal de Serviço Social saúda com imensa satisfação a nomeação de 866 assistentes sociais aprovadas/os no concurso público realizado pelo INSS, atendendo a uma justa e importante luta pelo preenchimento de 1600 vagas em todo o Brasil. O Serviço Social na área previdenciária constitui uma importante referência para a população usuária e permitirá ao INSS maior alcance da sua missão institucional, ao oferecer serviços qualificados aos usuários que buscam os benefícios previdenciários e assistenciais, em especial o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Na qualidade de órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional de assistentes sociais, nos termos da Lei Federal 8662/93, vimos expressar algumas preocupações e demandas que têm sido apresentadas ao Conselho pelos profissionais que tomaram posse e/ou realizaram o referido concurso.

I. Nomeação de mais 50% das/os candidatas/os aprovadas/os nesse concurso

A realização de concurso para 900 vagas para Assistente Social/Analista Social foi uma grande conquista e permitirá ao INSS avançar na implementação dos direitos previdenciários e

assistenciais, conforme estabelecido na Lei 8.213/91 (artigo 88), Lei 8742/93 e Decreto nº 6.214/07. Esse número, contudo, é insuficiente para o provimento do quadro de pessoal das 100 Gerências Executivas e 1.217 Agências da Previdência Social, visto que antes da realização do concurso público, o INSS contava com apenas 548 profissionais, sendo que somente 270 desempenhavam suas ações nas seções específicas de Serviço Social do INSS. Os demais técnicos atuavam nos setores de Reabilitação Profissional, Recursos Humanos, exerciam cargos comissionados e/ou atuavam nos diversos setores deste Instituto. Os estudos realizados pelo grupo de trabalho composto por assistentes sociais do INSS e representação do CFESS com vistas à (re)estruturação do Serviço Social já demonstravam a necessidade de contratação de aproximadamente 1.600 profissionais para suprir as reais demandas de atendimento aos usuários das políticas da previdência e assistência social.

Considerando que a Portaria 450 do MPOG admite a possibilidade de nomeação de candidatos aprovados até o limite de 50% a mais do quantitativo original de vagas, o CFESS solicita ao INSS a imediata nomeação de mais 450 profissionais, o que elevaria os nomeados para 1.350. O INSS está diante de uma oportunidade histórica ímpar para ampliar condições de qualidade no atendimento de suas atividades, ao tempo em que se aproximará da possibilidade de preenchimento das 1.600 vagas existentes, com o ingresso de profissionais qualificados.

Igualmente, solicitamos que as nomeações atinjam imediatamente as 900 vagas ofertadas no concurso, visto que até o momento foram nomeadas/os 866 profissionais.

II. Exigência de comprovação de inscrição das/os assistentes sociais nos Conselhos Regionais de Serviço Social

O CFESS recebeu inúmeras correspondências de assistentes sociais aprovadas/os no referido concurso registrando o que segue:

1. Dentre os documentos exigidos para a nomeação e posse não está sendo solicitada a comprovação do registro profissional nos Conselhos Regionais de Serviço Social, sob a alegação que o concurso é para analista de seguro social com formação em serviço social e não para assistente social;
2. Algumas chefias têm demandado outras atribuições para as/os assistentes sociais, alegando que o cargo é para analista, e por isso, devem desempenhar todas as tarefas gerais de analista, inclusive administrativas. Isso ocorre, sobretudo, em APS e gerências que não dispunham de assistentes sociais em seus quadros antes do concurso;
3. Algumas chefias não aceitam que a/o assistente social coloque em seu carimbo sua identificação como assistente social e número de registro no CRESS, alegando que atuam como analista e não como assistente social.

Diante do exposto cumpre-nos esclarecer que, tendo como referência o que consta no item 2 do Edital 01/2008, não há a menor dúvida que as atividades ali previstas, em sua maioria, são atribuições privativas das/os assistentes sociais, conforme estabelece a Lei 8662/93, que regulamenta a profissão de assistente social, tais como: “elaborar, executar, avaliar planos, programas e projetos na área de Serviço Social; realizar avaliação social quanto ao acesso aos direitos previdenciários e assistenciais; promover estudos sócio-econômicos visando a emissão de parecer social para subsidiar o reconhecimento e a manutenção de direitos previdenciários, bem como a decisão médico-pericial”. Acrescente-se, ainda, que no mesmo item consta a exigência da formação em Serviço Social para o cargo de Analista de Seguro Social. Donde se conclui que somente profissionais com formação em Serviço Social, portanto assistentes sociais, estavam aptos à inscrição no certame, apresentando o diploma respectivo. De acordo com a Lei Federal profissional anteriormente referida, para o exercício regular da profissão de assistente social, além da apresentação do diploma do curso de Serviço

Social regularmente reconhecido pelo MEC, é obrigatória a inscrição nos Conselhos Regionais de Serviço Social da respectiva jurisdição onde se dará a atuação profissional.

Esclarecemos que a não obediência a essas exigências legais caracteriza exercício ilegal da profissão. Desse modo, solicitamos que todas as APS e gerências do INSS exijam a apresentação do respectivo registro nos CRESS, bem como assegurem que a/o profissional aporte seu carimbo e registro profissional em toda documentação assinada, o que, inclusive, assegura aos usuários o seu direito à prestação dos serviços com qualidade profissional, conforme estabelece o Código de Ética das/os Assistentes Sociais.

III. Garantia de condições técnicas e éticas para o exercício profissional com qualidade e competência

Outras alegações das/os profissionais se referem à inexistência de garantia das condições éticas e técnicas necessárias ao exercício profissional, conforme estabelece a Resolução CFESS n. 493/2006. Destacamos a seguir algumas situações relatadas pelas/os profissionais:

1. Várias APS não garantem o sigilo profissional na prestação do serviço, pois muitas chefias administrativas consideram que a avaliação social pode ser realizada nos balcões em sala pública e coletiva, o que contraria a referida resolução;
2. Dificuldades das chefias em reconhecer as referidas regulamentações profissionais, especialmente a Lei 8662/93, a Resolução CFESS 493/06 e o Código de Ética Profissional (em anexo);
3. Muitas agências não apresentam adequado espaço físico para realização de atendimentos individuais e/ou grupal, o que é um requisito fundamental para avaliação dos usuários do BPC, conforme Decreto nº 6.214/07.

Cabe ressaltar que as/os assistentes sociais têm, em seu Código de Ética Profissional, o dever de prestar serviços com qualidade e competência aos usuários e à sociedade. Tal responsabilidade, contudo, só pode ser assegurada se forem garantidas as condições de trabalho necessárias e adequadas aos requerimentos do exercício profissional. As/os profissionais devem responder perante à sociedade se cometerem infrações éticas. Assim, a exigência de registro nos Conselhos Regionais visa a resguardar os direitos dos usuários, dos profissionais, da instituição e da sociedade.

Diante do exposto, vimos solicitar que as exigências legais sejam cumpridas para que o trabalho das/os profissionais ocorra em perfeita conformidade com os requisitos normativos e legais que disciplinam o exercício da profissão de assistente social no Brasil.

Reafirmamos, por fim, que tais reivindicações se pautam pelo compromisso público com a implementação dos direitos com qualidade aos cidadãos e cidadãs. As questões aqui apontadas têm o intuito, ainda, de conclamar os gestores públicos a se somar conosco na luta pela garantia de melhores condições de trabalho para todos aqueles que trabalham cotidianamente para realizar os benefícios previdenciários e assistenciais que constituem direitos sociais e dever do Estado.

Brasília, 13 de agosto de 2009



Conselho Federal de Serviço Social – CFESS

Gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta – 2008/2011